



Município de Magda

CNPJ 45.660:628/0001-51

Rua 7 de Setembro, n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-1137

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br

site: www.magda.sp.gov.br

FOLHA

LEI Nº 1.217, DE 12 DE ABRIL DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer transporte gratuito aos munícipes carentes que trabalham em outras cidades da região.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA	
PROTOCOLO	
Nº	066 / 15/33 H
	121 / 04 / 17

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer transporte gratuito aos munícipes carentes que residem no município de Magda e trabalham em outras cidades da região.

Art. 2º - Os munícipes interessados deverão protocolar pedido específico junto a Prefeitura Municipal, instruindo-o com os seguinte documentos:

a) Comprovante de Identificação, tais como: Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação (RG); Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou documento equivalente, desde que contenha foto para identificação;

b) Comprovante de Residência no Município de Magda, tais como: Contas de água, energia elétrica ou telefone em nome do interessado; Contas de água, energia elétrica ou telefone em nome dos pais, irmãos ou parentes, quando o interessado residir com seus familiares, acompanhada de declaração de residência firmada nos termos da Lei nº 7.115/83; Contrato de aluguel em vigor, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel; Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel; Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de financiamento habitacional, ou equivalente; Correspondências bancárias; Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Guia ou Carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); ou documentos equivalentes que comprovem que o interessado reside em Magda-SP;

c) Carteira ou Contrato de Trabalho devidamente assinado, para fins de comprovar que o interessado trabalha no município a que se destina o transporte, ou, então, em algum município que esteja localizado no trajeto servido pelo transporte;



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-1137

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br

site: www.magda.sp.gov.br

d) Comprovantes de Rendimentos, tais como: Recibos de Salário (holerites); Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; CTPS registrada ou carnê do INSS com recolhimento; Extratos bancários; demais documentos que possibilitem aferir a renda mensal do interessado;

Art. 3º - Competirá ao Serviço de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Magda, o rastreamento das informações, comprovação da carência do interessado e parecer circunstanciado, de modo a permitir despacho conclusivo da(o) Prefeita(o) Municipal.

Parágrafo único. O serviço de Assistência Social deverá manter um controle do número de munícipes que estão autorizados a viajar, detalhando o início e vigência da autorização, bem como o itinerário da viagem, a fim de fornecer a(o) Prefeita(o) Municipal os dados fundamentais para a disponibilização ou contratação de veículos necessários à execução da presente lei.

Art. 4º - Para a execução do transporte a que alude o artigo 1º desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de veículos próprios adequados, ou contratar, mediante licitação pública, os veículos que se fizerem necessários à sua execução.

§ 1º. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão considerados o número de interessados para que seja definido a quantidade e espécie de veículos a serem contratados;

§ 2º. Em situações excepcionais, se o número de interessados não comportar a contratação de um veículo, fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer bilhetes de passagem (“passes”), mediante aquisição junto às empresas permissionárias.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a fornecer o transporte gratuito a que se refere o artigo 1º desta Lei para os munícipes que residem em Magda e estejam à procura de empregos em outras cidades da região.

Parágrafo único. Neste caso, o munícipe interessado deverá apresentar pedido de autorização provisório de viagem, comprovando estar desempregado.

Art. 6º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a execução do transporte.

Parágrafo Único - O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.



Município de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51

Rua 7 de Setembro, n.º 981 – Fone/Fax: (17) 3487-1137

CEP 15310-000 – Magda – SP

e-mail: pmagda@terra.com.br

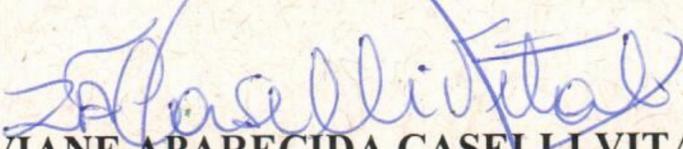
site: www.magda.sp.gov.br

FOLHA Nº 001 DE 001

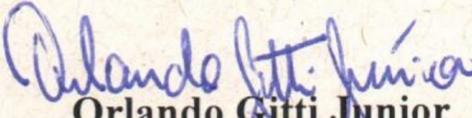
Art. 8º - Os orçamentos subsequentes farão consignar verba específica nesse sentido.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Magda, 12 de abril de 2017.


VIVIANE APARECIDA CASELLI VITAL
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura nos termos da LOM, na data Supra.


Orlando Gitti Junior
Secretário Administrativo